

**CRIA O PROGRAMA ACADEMIA
DA TERCEIRA IDADE ATI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber a todos os seus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o Programa Academia da Terceira Idade - ATI, que será executado em todo o município de Colinas, Estado do Maranhão.

Artigo 2º - São objetivos do programa instituído por esta lei:

I - estimular o disposto no Estatuto do Idoso quanto à preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral e social em condições de plena liberdade e dignidade, através das atividades físicas e lazer para todos os idosos, conforme o previsto no artigo 10, IV da Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

II - contribuir com a integração do idoso junto à sociedade, o Poder Público, assegurando os seus direitos ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa Academia da Terceira Idade - ATI, prover junto à Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social as condições para a sua execução.

Artigo 4º - Os convênios serão tripartidos entre o Poder Executivo Estadual, o Município e Conselho Municipal do Idoso ou Conselho Municipal da Assistência Social, visando a execução do Programa Academia da Terceira Idade - ATI.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, o Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com os municípios e com os Conselhos Municipais ou Conselhos Municipais da Assistência Social.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

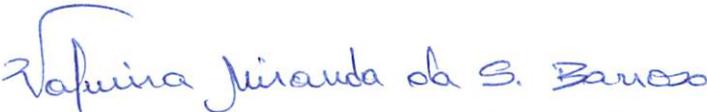


Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS –
MA, em 31 de maio de 2012.**


**VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

OFÍCIO Nº147/2012/GAB

COLINAS-MA, 31 DE MAIO DE 2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS
SENHOR RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o dirijo a Vossa Senhoria para informar que sancionamos a Lei Nº 416/2012 que Cria o **Programa Academia da Terceira Idade- ATI** e dá outras providencias ao tempo que determinei a publicação da mesma.

Contando, portanto com elevado espírito público desta casa para fornecer boas acolhidas a presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distintas considerações.

Respeitosamente,

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal de Colinas-MA
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA

Handwritten note:
31/03/2012